

LEI Nº 1.344/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.234, de 20 de outubro de 2015, que criou a Gratificação de Metas para os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte (GMATT), para alterar o art. 9º, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, *caput*, da **Lei Municipal nº 1.234**, de 20 de outubro de 2015, que cria a Gratificação de Metas para os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte do Jaboatão dos Guararapes, dando outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 9º** O valor da Gratificação de Metas – GMATT corresponderá a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por ponto obtido na Pontuação Individual Final (PIF) do Servidor, observadas as metas mínima e máxima previstas no artigo anterior. **(NR)** (...) ”

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro de 2017.

Art. 4º .Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de dezembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito